

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2023

SALA DE LEITURA

A Diretoria de Ensino – Região Tupã torna publica a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos nas Resoluções SE 4, de 03-01-2020, SEDUC 102, de 15-10-2021 e SEDUC 87, de 11-11-2022 cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva para o ano letivo de 2023 para professores da SALA DE LEITURA

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de **07/04/2023 a 04/05/2023** (alocação/atribuição), considerando todas as fases do certame.

Importante observar que as **inscrições**, conforme item III deste edital ocorrerá de **07 a 17/04/2023**.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino <https://detupa.educacao.sp.gov.br/>, onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

3 – Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.

4 – A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério, que atuarão no Programa, corresponderá ao salário-base do professor acrescido do valor da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, conforme a Estrutura da Escala de Vencimentos em que estiver enquadrado o cargo ou a função-atividade do integrante do Quadro do Magistério submetido ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI.

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento:

I - caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

II – durante o ano de 2023, caso tenha sido cessado por avaliação em 2022.

6- Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos no PEI em dezembro último, NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2023.

7 – REQUISITOS: De acordo com a Resolução SE 60, de 30-8-2013 alterada pela Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021

a) o artigo 3º:

“Artigo 3º – Poderá participar do processo de seleção para o exercício das atribuições de professor de Sala/Ambiente de Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral, os docentes, portadores de diploma de licenciatura plena, das seguintes situações funcionais:

I – o titular de cargo readaptado ou na condição de adido;

II – o ocupante de função-atividade readaptado ou em hora de permanência;

III – o titular de cargo, com aulas atribuídas;

IV – o ocupante de função-atividade com aulas atribuídas;

V – o contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009;

§1º – Os docentes selecionados deverão declarar a adesão voluntária ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, instituído nas escolas do Programa.

§2º – O docente readaptado, no período em que estiver atuando na Sala/Ambiente de Leitura, tiver seu ato de readaptação cessado, poderá continuar atuando como responsável pelas atividades que vinha exercendo, desde que a avaliação de desempenho obtida tenha sido satisfatória, conforme legislação pertinente.

§3º – Os docentes elencados nos incisos III, IV e V do “caput” deste artigo poderão assumir a Sala/Ambiente de Leitura somente nos casos excepcionais em que não existam docentes, a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo, bem como não tenha vaga como docente no programa com relação à sua área de conhecimento.

§4º – Além do disposto no §3º deste artigo, as aulas dos docentes, relacionados nos incisos III, IV e V do “caput” deste artigo, deverão ser atribuídas a outro docente previamente à designação junto ao Programa Ensino Integral, para atuação junto à Sala/Ambiente de Leitura.

§5º – Além de atuação em Sala/Ambiente de Leitura, os contratados deverão cumprir 10 (dez) horas de sua carga horária de designação, com interação com estudantes, em sala de aula ou outros espaços pedagógicos, em conformidade com orientação da Equipe Gestora.” (NR)

b) o §2º do artigo 4º:

“§2º – Para os docentes, a que se referem os incisos II, III e IV do “caput” deste artigo, somente poderá haver designação para a Sala/Ambiente de Leitura

comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possam ser atribuídas, em nível da própria unidade escolar e também da Diretoria de Ensino.” (NR)

8- Os candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado para Docentes /2023 não participarão deste credenciamento.

9 - O docente readaptado poderá atuar nas Sala/Ambiente de Leitura, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral, sendo que o docente nesta condição funcional não poderá atuar em outras funções no PEI.

10 - O docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, somente poderá atuar na função de Professor de Sala/Ambiente de Leitura, observadas as orientações da legislação que trata do assunto.

11 – As vagas oferecidas neste credenciamento são exclusivamente para funções de atuação docente na Sala de Leitura.

II – FUNÇÕES

De acordo com a Resolução SEDUC 41, de 1-6-2022 (...)

Artigo 7º – São atribuições específicas do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura das Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral:

I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação estabelecido;

III – incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;

IV – cumprir, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, no recinto da escola;

V – participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo realizadas na escola, a fim de promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;

VI – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e de cursos de formação continuada;

VII – atuar em atividades de tutoria aos alunos, de acordo com o plano de ação da Escola e com os projetos de vida dos alunos;

VIII – propor indicadores que possibilitem à equipe escolar avaliar o impacto, nos resultados da aprendizagem, das atividades desenvolvidas na Sala/Ambiente de Leitura, no âmbito escolar;

IX – acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala/ Ambiente de Leitura;

X – atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos, para utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação nas áreas de pesquisa e produção de materiais em mídias digitais;

XI – subsidiar e orientar programas de preservação e organização da memória da escola e da história local, articulados com o plano de ação da escola e com os programas de ação dos docentes;

XII – incentivar a visitação participativa dos professores da escola à Sala/Ambiente de Leitura, para utilização em atividades pedagógicas;

XIII – promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XIV – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da Sala/Ambiente de Leitura, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;

XV – organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos.

(...)

III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período de 07/04/2023 a 17/04/2023, via Formulário Online, disponibilizado no link <https://forms.gle/CbQaTj6DqjYCR8188>

3 - O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser anexada no momento da inscrição.

4 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

a) se não concluiu o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE)

b) responder ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

5 - O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea “a” do item 4 deste Capítulo, **deverá anexar o certificado de conclusão**, obrigatoriamente com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

6 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere a alínea “b” do item 5 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

7 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para a função que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

8. Para realizar o credenciamento no Programa Ensino Integral, o candidato precisa ter realizado a inscrição no Processo de atribuição de classes e aulas em 2023 que deverá ser anexado na inscrição.

9. O candidato deverá anexar comprovante que é contratado através de declaração da escola onde tem seu contrato.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 – Após o período de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado no momento da inscrição.

2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.

2.1 – A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “Mesma Diretoria de Ensino”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “Outra Diretoria de Ensino”.

3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

Para docentes:

a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino.

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior idade entre os credenciados;

d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2022. O candidato deverá anexar comprovante da sua pontuação.

5 - A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

6 – A Classificação do credenciamento será publicada no site da Diretoria de Ensino de Tupã.

V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - O candidato poderá interpor recurso em 2 (dois) dias a partir da divulgação da Classificação. Divulgada a classificação o candidato terá os 2 (dois) dias subsequentes a publicação para interposição mediante solicitação a ser encaminhada para o formulário <https://forms.gle/vy26EM73JNrs3VJz5>

2 – A Diretoria de Ensino analisará os recursos e disponibilizará no site da Diretoria de Ensino, a Classificação Final Pós-Recurso.

VI – DA ALOCAÇÃO

1 – Os candidatos credenciados e classificados serão convocados para sessão de alocação a ser publicada em Edital específico.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e conseqüente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da alocação.

3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios dos Requisitos para o desempenho da função.

4. No momento da alocação o candidato com aulas atribuídas em escola regular atendido na classificação terá sua vaga no PEI reservada. Para ter a designação efetivada deverá no dia subsequente a alocação apresentar para a comissão de atribuição declaração de próprio punho de um professor inscrito para atribuição de aulas 2023 que tenha interesse e disponibilidade em assumir todas as suas aulas. A apresentação dessa declaração tem caráter preventivo. As aulas serão disponibilizadas para atribuição na SED, caso não sejam atribuídas a declaração será usada pela comissão para assegurar a atribuição das aulas. Somente com as aulas atribuídas poderá então ser designado. Se as aulas não forem atribuídas não poderá ser designado.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do site da Diretoria de Ensino as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3- Este credenciamento emergencial é específico para atuação docente na Sala de Leitura.

4- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região de Tupã, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.